# PROJETO DE LEI Nº 144/2019 (SUBSTITUTIVO)

***Autoriza o Executivo a dispor sobre a isenção de pagamento referente ao Sistema de Estacionamento Rotativo aos motociclistas e veículos de carga em geral e dá outras providências***

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, decreta:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do pagamento da taxa referente ao Sistema de Estacionamento Rotativo a motociclistas e condutores de veículos de carga no Município de Itaúna.

**Art. 2º** Os beneficiários deverão respeitar os seguintes aspectos:

I - a permanência de estacionamento do veículo para carga e descarga deverá ser de, no máximo, 2 (duas) horas;

II - a permanência do condutor ou de outra pessoa no interior do veículo não altera o tempo de permanência no local.

Parágrafo único. Decorrido o tempo estipulado no inciso I deste artigo, será cobrada normalmente a taxa referente ao Sistema de Estacionamento Rotativo

**Art. 3º** O motorista terá o tempo de tolerância de 15 minutos após o prazo do vencimento do rotativo.

**Art. 4º** Ao adquirir o bilhete de estacionamento rotativo, fica permitido ao usuário estacionar o veículo em mais de um local, fracionando o tempo previsto no bilhete, observado o prazo de validade do mesmo.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna, 03 de dezembro de 2019.

**Márcia Cristina Silva Santos**
*Vereadora - PP*

# Justificativa

O presente projeto de Lei visa regulamentar o rotativo em nossa cidade, uma vez que Itaúna é uma das poucas cidades no Brasil que cobram rotativo de motociclistas e das vagas de carga e descarga. Haja vista que o que realmente causa transtorno aos estacionamentos de carros. Assim sabemos que os motociclistas, tem grande rotatividade e os veículos que fazem carga e descarga na cidade é algo tão rápido que não traz prejuízo ao trânsito da cidade. Solicito aos nobres edis o apoio para aprovação da mesma.

**Márcia Cristina Silva Santos**
*Vereadora PP*